



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO.

Unidade Administrativa: Coordenação de Gestão de Compras e Contratos - CGCC/PGE/RO.

Demandante: Procuradoria Regional de Ji-Paraná - PRJP/PGE-RO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência tem por escopo a Aquisição de Aparelhos Domésticos em prol de atender a Procuradoria Regional de Ji-Paraná - PRJP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o qual encontra-se devidamente previsto no Plano Anual de Compras 2024, conforme itens 2.21, 2.25, 2.29, 2.32 do Anexo VIII (0050557902), do processo 0020.019027/2023-32.

2.2. A contratação do objeto deste Termo de Referência observará os preceitos de direito público, pertinentes a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com fulcro no art. 75º, inciso II, combinado com os arts. 1º ao 5º, da referida lei, com a finalidade de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

3. DO OBJETO

3.1. Aquisição de Aparelhos Domésticos (bebedouro, cooktop a gás, geladeira e microondas) em prol de atender a Procuradoria Regional de Ji-Paraná - PRJP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o qual encontra-se devidamente previsto no Plano Anual de Compras 2024, itens 2.21 (bebedouro), 2.25 (cooktop a gás), 2.29 (geladeira), 2.32 (microondas) do Anexo VIII (0050557902).

3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
01	Bebedouro de água (bancada): Capacidade: galão 20L; Temperatura da água: natural e gelada; Voltagem: 110 V; Temperatura: mínima 5°C. Cor: inox/prata/cinza	Unidade	02
02	Bebedouro de água (coluna): Reservatório: 1,8 L; Autonomia: 3,5 l/h de água gelada; Termostato frontal com controle gradual de temperatura; Sistema Easy Open removível, com abertura automática do garrafão e baixo consumo de energia; Alças laterais para facilitar o transporte e deslocamento; Suporte: galão 20L; Temperatura: 5°C a 15°C; Voltagem: 110 V; Cor: inox/prata/cinza	Unidade	01
03	Fogão Cooktop a gás: 5 bocas Voltagem: Bivolt; Tipo de acendimento: Superautomático(Snap in); acabamento da mesa: Vidro Temperado preto 8mm.	Unidade	01
04	Geladeira Frost Free: Potência: 190W; Eficiência Energética: A; Voltagem: 110 V; Consumo Aproximado de energia: 53,2 kWh/mês Material: Aço; Cor: inox; Tipo de porta Duplex Capacidade: 410L.	Unidade	01
05	Microondas: Cor inox/prata tipo: bancada; Capacidade: 32 litros Material: metal, plástico e vidro; Prato com diâmetro: 31,5cm; Potência: 1400W; Voltagem: Bivolt;	Unidade	01

3.3. Quantitativo conforme previsto no Plano Anual de Contratação - PAC/2024, itens 2.21 (bebedouro), 2.25 (cooktop a gás), 2.29 (geladeira), 2.32 (microondas) do Anexo VIII (0050557902).

3.4. **Das Garantias do Serviço/Materiais**

3.4.1. Os equipamentos devem possuir garantia **mínima de 12 meses**, ou superior, de acordo com as especificações do fabricante, a contar do recebimento do "bem".

3.4.2. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a peça defeituosa ou até mesmo o equipamento, sempre que considerado problema de fábrica, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

3.4.3. A assistência técnica dos equipamentos será sem ônus para PGE, durante o período de garantia.

3.4.4. A empresa deve oferecer canal de atendimento ou indicar oficialmente responsável da empresa, com nome e contato, para atendimento de assistência técnica relacionada ao equipamento de forma permanente e em horário comercial (7:30h / 13:30h), a fim de assessorar quaisquer necessidades relacionadas a assuntos pertinentes aos equipamentos.

3.4.5. A contratada deverá se responsabilizar por todo o suporte técnico, necessários, bem como pela manutenção plena dos equipamentos durante toda a Garantia dos equipamentos, ou seja período mínimo de 12(doze) meses, sem qualquer ônus para a PGE/RO;

3.4.6. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de **eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos equipamentos provenientes de fábrica**, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento;

3.4.7. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, depois de efetuado o chamado, via telefone, nos locais onde os equipamentos serão instalados a empresa vencedora deverá manter telefone, se possível 0800, durante horário comercial, visando manter o seu funcionamento pleno;

3.4.8. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de até 15 (quinze) dias úteis;

3.4.9. Durante o período de garantia dos equipamentos, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do equipamento sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

3.4.10. A contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção corretas do equipamento, bem como fornecer, no ato da entrega e instalação do equipamento, instrução de no mínimo as funções básicas e do funcionamento do equipamento para cada local onde serão entregues e instaladas.

3.4.11. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

3.4.12. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o produto cotado será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento;

3.4.13. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.4.14. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

4. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Procuradoria como órgão de representação judicial do Estado de Rondônia, recebe, diariamente, representantes de vários entes da administração pública, assim como instituições privadas, para tratativas de interesse público e cumprimento de suas competências institucionais.

4.2. Considerando os autos nº 0020.013098/2023-21, que trata da execução **da prestação de serviços de reforma da Procuradoria Regional de Ji-Paraná - PRJP/PGE-RO**, prevista no Plano Anual de Compras - PAC 2022 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO, qual encontra-se em fase de conclusão.

4.3. Dado o contexto da reforma acima mencionada, é crucial a contratação de empresa visando atender a necessidade de material permanente na Regional de Ji-Paraná, com o fornecimento de Aparelhos Domésticos (bebedouro, cooktop a gás, geladeira e microondas), afim de atender as demandas da copa/cozinha, que fazem uso dos mesmos no desenvolvimento de suas atividades laborais.

4.4. Ante o exposto, surge a necessidade de aquisição dos objetos da pretensa contratação em prol de atender a Procuradoria Regional de Ji-Paraná - PRJP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o qual encontra-se devidamente previstos no Plano Anual de Compras 2024, itens 2.21 (bebedouro), 2.25 (cooktop a gás), 2.29 (geladeira), 2.32 (microondas) do Anexo VIII (0050557902).

5. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

5.1. **Do Local e Forma de Entrega**

5.1.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência no **Endereço: Rua Dom Augusto, 445 - Bairro Centro, CEP 76900-022 - Ji-Paraná/RO**, no período de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30 e 13h30, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos ônus decorrentes da entrega do objeto, inclusive frete, e movimentação dos materiais.

5.1.2. Para a entrega é necessário o prévio agendamento junto à Procuradoria Geral de Estado, informações através dos e-mails compras@pge.ro.gov.br ou pelos telefones (69) 3212-9153.

5.2. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**

5.2.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com os termos firmados neste termo de referência.

5.2.2. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, **cada produto será recebido da seguinte forma:**

5.3. **O Recebimento Provisório**

5.3.1. Em até 05 (cinco) dias, para posterior verificação da conformidade dos itens nas especificações constantes neste Termo e na Proposta, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, em conformidade com o art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

5.4. **O Recebimento Definitivo**

5.4.1. Em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, e, após a verificação da qualidade e conformidade dos itens nas especificações constantes neste Termo e na Proposta, seguindo as diretrizes aplicáveis, procederá à consequente aceitação mediante a emissão Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o art. 140, inciso II, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão do pagamento desses materiais, até que seja sanada a situação.

5.4.3. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se refere o subitem anterior, fica a CONTRATADA obrigada a regularizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.4.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto entregue, cabendo sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto.

5.4.5. A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega por 30 (trinta) dias, desde que justificado e aceito pela administração.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Conforme informado pela Diretoria de Planejamento e Finanças - DFIN/PGE/RO (id. 0050613059).

Programação Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
11.010.04.122.2085.4027	449052	17590 – FUMOR

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em parcela única e após a entrega e recebimento definitivo total dos itens a serem adquiridos;

7.2. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

7.3. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, a PGE/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do objeto contratado e entregue;

7.4. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos Arts. 117 e 140 da Lei nº. 14.133/21, comprovando a execução do objeto contratado.

7.5. A PGE/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

7.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

7.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.9. A PGE/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da PGE/RO;

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto oferecido;

7.13. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

7.14. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.15. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

7.16. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.17. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

7.19. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.

7.20. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.21. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.22. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.23. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.24. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

7.25. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.26. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Ficam vedadas a SUBCONTRATAÇÃO, seja total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA a outra empresa, a CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA total ou parcial do objeto licitado.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Haja vista que o objeto a ser executado não apresenta questões de alta complexidade técnica e, portanto, não necessita o seu parcelamento, assim como o Poder Público, na condição de Contratante, é dotado de prerrogativa para a admissão, ou não, de consórcios em licitações por ela promovidas, conforme literalidade do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e entendimento do Acórdão nº. 1.316/2010 do TCU, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação poderá ser dispensa total ou parcial, conforme o dispõe o Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Habilitação Jurídica

10.2.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando o ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade e de outorga, por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

10.2.6. Fazendo-se representar pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este deverá apresentar cópia de sua cédula de identidade e cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.2.7. A Documentação de Habilitação que NÃO é contemplada pelo CADASTRO DA SUPEL e/ou do SICAF, são a abaixo relacionadas que deverão ser anexadas em campo próprio do Sistema Comprasnet quando convocadas pelo pregoeiro.

10.3. Qualificação Técnica

10.4. O atestado de capacidade técnica exigido no art. 67, II, da Lei Nº 14.133/2021 não será necessário, haja vista que o objeto da contratação trata-se de bens permanentes (aparelhos eletrodomésticos) e de entrega imediata, tratando o referido dispositivo, das exigências pertinentes às obras e serviços.

10.5. Além disso, conforme dispõe o art. 70, II, dessa mesma lei, a documentação pode ser dispensada total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, em valores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

10.6. Qualificação Econômico Financeira

10.6.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordatas) expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) de sua sede, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

10.6.2. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no Órgão competente, para que o pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação.

10.6.3. Poderá ser admitida a apresentação de eventuais alterações patrimoniais que tenham ocorrido até a data da abertura do certame.

10.7. Regularidade Fiscal

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, relativo ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda nacional e do INSS (relativo às contribuições sociais), unificada pela Portaria MF 1751, de 02/10/2014, podendo ser a Certidão negativa ou, ainda, positiva com efeitos de negativa.

10.7.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da empresa, podendo ser negativa ou, ainda, positiva com efeitos de negativa.

10.7.4. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da empresa, podendo ser negativa ou, ainda, positiva com efeitos de negativa.

10.7.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeitos de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.7.6. Certidão CAGEFIMP, podendo ser negativa ou, ainda, positiva com efeitos de negativa.

10.8. Regularização Trabalhista

Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.9. Declarações:

10.9.1. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

10.9.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratante

11.1.1. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos equipamentos;

11.1.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.4. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega daquilo que for solicitado pela administração, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.6. Assegurar que as obrigações descritas neste Termo de Referência sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao objeto contratual, salvo se autorizado prévia e expressamente.

11.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

11.2. Da Contratada/Fornecedor

11.2.1. Entregar o objeto na forma e quantidades exigidas no Termo de Referência, em perfeitas condições, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

11.2.2. responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento do objeto.

11.2.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os itens não estiverem em conformidade com os das especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2.4. Dar integral cumprimento à proposta.

11.2.5. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da aquisição.

11.2.6. Recolher aos cofres do Estado, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura.

11.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 72 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.8. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na entrega do objeto. Em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

11.2.9. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

11.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

11.2.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

11.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12. SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2. Havendo recusa para retirar o instrumento contratual, ou instrumento competente, injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

12.3. A Licitante, Adjudicatária ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR;

12.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento e mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como

aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

12.9. Inexecução total ou parcial do contrato;

12.10. Apresentação de documentação falsa;

12.11. Comportamento inidôneo;

12.12. Fraude fiscal;

12.13. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

12.15. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
12	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida.*

12.16. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.18. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.19. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.21. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

12.22. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.23. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.24. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.25. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a lei permite a substituição por outro instrumento hábil, vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

13.2. A contratação em tela, trata-se de compras com entrega imediata e integral dos quais não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, neste caso o instrumento contratual é facultado, sendo substituído por nota de empenho.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores da PGE/RO, devidamente portariados e designados para esse fim, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Caso o objeto não esteja em conformidade com as especificações, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa fornecedora, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas, as quais deverão ser sanadas, sendo passível das sanções cabíveis a não regularização da situação.

14.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à PGE/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

15. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Nas propostas apresentadas pelas proponentes deverão constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluído todos os custos diretos e indiretos: taxas, encargos, e todas as demais as despesas referentes aos fornecimentos descritos neste termo de referência.

16. 23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será processada e julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da pretensa contratação.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2023, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

18.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19. DOS ANEXOS

19.1. Anexo : SAMS (id. 0050625230);

Elaborador:

Vanessa dos Santos Dantas Miotto

Técnico da Coordenação de Gestão de Compras e Contratos - CGCC/DAL/PGE/RO

Revisão

Lucas Tadeu Rodrigues Pereira

Diretor Administrativo e Logística - DAL/PGE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Tadeu Rodrigues Pereira, Diretor(a)**, em 12/07/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa dos Santos Dantas Miotto, Técnico(a)**, em 12/07/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050606540** e o código CRC **0DC77457**.